



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



LEI N.º 958, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

**“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”**



**JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90.

Artigo 2.º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, dignidade, convivência familiar e comunitária;
- II - políticas e programas de assistência e promoção social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- III - serviços especiais nos termos desta Lei.

Artigo 3.º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12820-000



Parágrafo Único - Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades não governamentais, observando sempre o caráter comunitários das atividades.

Artigo 4.º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2.º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

§ 2.º - Os serviços especiais visam à:

- I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II - proteção jurídico-social;
- III - identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 5.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da





# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 6.º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- I - definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e juventude neste Município, para o cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais e constitucionais;
- II - fiscalizar ações governamentais e não governamentais, no Município, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância e juventude, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas;
- V - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;
- VI - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;
- VII - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar pertinentes;
- VIII - captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;
- IX - conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;
- X - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais visando ao aperfeiçoamento e à consecução de seus objetivos;
- XI - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- XII - elaborar o seu Regimento Interno;





# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



XIII - fiscalizar as ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e à juventude no Município;

XIV - registrar entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede ou filial no Município, as quais tenham programas na área da infância e juventude;

XV - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1.º - A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio à entidade que, de qualquer modo, tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei.

§ 2.º - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovada por maioria de seus membros e depois de divulgadas com a publicação de edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 7.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - um representante do Departamento de Finanças;

V - quatro representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta lei.

§ 1.º - Os representantes de entidades não governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembléia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante edital publicado em jornal de



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



grande circulação local, e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º - O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a duração de dois anos, admitida uma recondução.

Artigo 8.º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 9.º - O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Artigo 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

Artigo 11 - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a dez alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso, conforme dispuser o Regimento Interno, que disciplinará a substituição, com restrita observância das normas desta Seção.

## CAPITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12 - Fica criado o Fundo Municipal da Infância e da Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1.º - O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doação de pessoa físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei 8.069, de 13.07.1990;



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



- III- valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei 9.099, de 26.09.1995;
- IV- transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estadual da Criança e do Adolescente;
- V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - recursos advindos de convênios, acordos, e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII- outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2.º - O Fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3.º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

§ 4.º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos desde que não haja necessidade de aplicação imediata do valor do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho.

## CAPITULO V DO CONSELHO TUTELAR

### Seção I Disposições Gerais



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Novo de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



Artigo 13 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 136, I a XI, da Lei 8.069/90), nos termos da Lei 8.069/90, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações.

Parágrafo Único - Por não estar previsto na atual dotação orçamentária, dar-se-á somente a partir de janeiro de 2003, mediante abertura de crédito especial.

Artigo 14 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares.

Parágrafo Único - São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município há mais de dois anos;
- IV - primeiro grau completo.

Artigo 15 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca.

Artigo 16 - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

§ 1.º - Poderá perder o mandato o conselheiro que transferir injustificadamente sua residência para fora do município; que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres da função e manter conduta incompatível com a dignidade do cargo;

§ 2.º - As infrações especificadas no parágrafo anterior serão apuradas e julgadas pelo Conselho de Direitos, mediante processo administrativo, a ser instaurado de ofício ou por provocação de terceiro interessado, garantida a ampla defesa e o contraditório;



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12 820-000



§ 3.º - A cassação do mandato de Conselheiro Tutelar, nas hipóteses do § 1.º deste artigo, dar-se-á pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Direito;

§ 4.º - As providências dos parágrafos anteriores não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a perda de mandato do conselheiro tutelar perante o juízo da Infância e Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

Artigo 17 - O Conselho Tutelar funcionará no prédio da Câmara Municipal, na Rua XV de Novembro, n.º 170, as terças e quintas-feiras, em horário das 13:00 às 18:00 horas, e seus membros estipularão os plantões dos conselheiros, diário, nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender as necessidades do Município, das Crianças, dos Adolescentes e de suas famílias.

Parágrafo Único - As escalas de plantão dos conselheiros tutelares deverão ser comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias e a outros órgão afins.

Artigo 18 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Artigo 19 - São atribuições do Conselho Tutelar:

- l- atender as crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:
  - a- encaminhamento aos pais ou responsáveis;
  - b- orientação, apoio e acompanhamento temporário;
  - c- matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  - d- inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
  - e- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - f- inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento de alcoólatras e a toxicômanos;



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12 820-000



g- providenciar abrigo de criança e adolescente em entidade assistencial, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e Juventude;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

a- encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b- inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c- encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d- encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e- obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f- obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

g- advertência;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a- requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;

b- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



- X- representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;
- XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda e suspensão de pátrio poder;
- XII- elaborar seu regimento interno.

## CAPITULO VI DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I

Artigo 20 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - Poderá para tanto o Conselho Municipal constituir Comissão Eleitoral, formada por três de seus integrantes, para executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados à escolha dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 21 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no município, que terão mandato de três anos, permitida uma recondução em pleito similar.

§ 1.º - A função de Conselheiro Tutelar é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. *alterado Lei 1032/2007.*

§ 2.º - É vedada a acumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo.

§ 3.º - No caso do Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no período de seis meses anterior ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselheiro Tutelar.



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



Artigo 22 - Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá promover curso de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90.

## SEÇÃO II DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 23 - Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no artigo 14 e parágrafo único desta lei.

Artigo 24 - É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único - As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem contudo, deixar transparecer suas preferências.

Artigo 25 - As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1.º - O edital fixará prazo de pelo menos trinta dias para o registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e contera os requisitos exigidos pelo artigo 14 desta lei e legislação pertinente.

§ 2.º - O requerimento de registro da candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal de Direitos, conforme divulgado no edital de que trata este artigo.

Artigo 26 - O Conselho Municipal de Direitos indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.

Parágrafo Único - A decisão do Conselho Municipal de Direitos que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



## SEÇÃO III DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS



Artigo 27 - Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal de Direitos fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Artigo 28 - Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Caso o número da candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Artigo 29 - O Conselho Municipal de Direitos providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

Artigo 30 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos, e nos monumentos.

Artigo 31 - É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro das propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1.º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

§ 2.º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha;



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



§ 3.º No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal de Direitos.

## SECÃO IV

### DA ESCOLHA

Artigo 32 - O modelo da cédula elaborado da forma mais simplificada possível, conterà os nomes de todos os candidatos na ordem alfabética ou em ordem decrescente de sorteio sendo este realizado em reunião do Conselho Municipal de Direitos, com a presença do candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1.º - A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2.º - Os cidadãos poderão votar em até cinco nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de cinco nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§ 3.º - A homologação e o sorteio de que trata o parágrafo segundo será realizado em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidaturas, sendo que o Município providenciará a confecção das cédulas no montante necessário à escolha popular.

Artigo 33 - Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá, até o último dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo 3.º do artigo anterior, requerer ao presidente do Conselho de Direitos a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1.º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final do Conselho de Direitos.



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



§ 2.º - O Conselho Municipal de Direitos, com a atuação da impugnação através de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para oferecer sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3.º - Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos decidirá em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

Artigo 34 - No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos com o número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 9:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Único - O número de seções e locais de votação serão decididos pelo Conselho de Direitos e divulgado no prazo do caput deste artigo.

Artigo 35 - Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número de cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal de Direitos, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecerem no local.

Artigo 36 - Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença dos candidatos ou respectivos fiscais presentes e o lacre rubricado pelos presentes.

## SEÇÃO V DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO ESCOLHIDOS

Artigo 37 - Encerrado o horário designado para a votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Direitos, sob a fiscalização do Ministério Público iniciará a apuração dos votos.



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



para as despesas inerentes à aplicação desta lei, sob pena de responsabilidade.

Artigo 48 - Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos providenciará, nos termos da Lei 8.069/90, no prazo máximo de seis meses o processo legal para escolha dos conselheiros tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

Artigo 49 - Os membros do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.

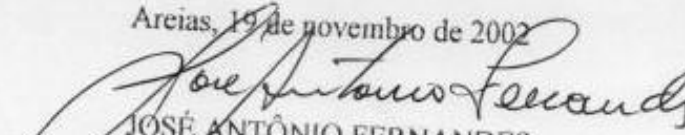
§ 1.º - Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do Pleito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença respectiva.

§ 2.º - Findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originárias, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção do cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

Artigo 50 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, e não existindo previsão serão inseridas no Plano Plurianual para os exercícios de 2002 a 2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, suplementadas se necessário.

Artigo 51 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 709 de 21 de fevereiro de 1991.

Areias, 19 de novembro de 2002

  
JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES  
Prefeito Municipal

Publicado por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra

  
MARIA MADALENA DE ÁVILA SOUZA  
Secretaria Tesoureira